



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 083/2017 – DITEC

Curitiba, 20 de Julho de 2017.

Ao

Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná
A/C Senhor Rui Cichella
Curitiba - Paraná

Prezado Senhor:

Visando dirimir as eventuais dúvidas sobre a obrigatoriedade do uso dos dispositivos predeterminadores, instalados em bombas medidoras de combustíveis líquidos, o IPEM-PR resolve:

Diante da possibilidade de substituição dos componentes integrantes do sistema do dispositivo predeterminador das bombas medidoras (teclados, cabeamento, conectores, adaptadores e válvulas solenoide) por outros similares, fica convencionado que, todos os instrumentos que foram fabricados com o respectivo acessório, que foram submetidos a verificação inicial em fábrica e foram submetidos a verificação subsequente em campo, poderão receber componentes não originais do modelo em uso para sua substituição e apresentem perfeito funcionamento atendendo a respectiva Portaria de Aprovação de Modelo e ao Regulamento Técnico Metrológico em vigor.

Ficam os detentores de instrumentos onde os dispositivos predeterminadores não estejam em perfeito funcionamento ou tenham sido retirados, obrigados a proceder seu reparo ou substituição, através de permissionária autorizada por órgão metrológico.

Serão vedados os seguintes procedimentos para adaptação de componentes ou substituição do dispositivo predeterminador:

- a) Perfuração ou recorte da área do painel para instalação do novo teclado em tamanho superior as suas dimensões, possibilitando acesso de qualquer natureza aos componentes internos do dispositivo indicador.
- b) Uso de materiais estranhos ou inapropriados para a fixação do teclado, vedados de acordo com a classificação do instrumento (papelão, adesivos ou isopor).
- c) Alteração do plano de selagem do dispositivo indicador, bloco medidor ou de quaisquer outros pontos do respectivo plano.
- d) Alterações no layout do dispositivo indicador ou tampa de acesso aos componentes hidráulicos da bomba medidora.





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Para substituição de componentes do dispositivo predeterminador do instrumento, o solicitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Verificar se não existem peças de substituição originais no mercado.
- b. Verificar se não existem restrições na Portaria de aprovação de Modelo.
- c. Manter integralmente as características e demais requisitos aprovados pela respectiva Portaria de Aprovação de Modelo do INMETRO.
- d. Garantir o funcionamento de todas as operações do predeterminador (R\$/L).
- e. Imediatamente após a substituição informar a conclusão da substituição, preenchendo a comunicação que está disponível no link serviços da página inicial do IPEM/PR e no PSIE.

Caso seja necessário substituir um dispositivo predeterminador de um instrumento em uso, uma vez que não seja atendido o período regulamentar de 10(dez) dias para o reparo, o solicitante deverá requerer através de protocolo, prorrogação para o prazo para a substituição.

Nota Única : Caso não seja possível substituir o dispositivo predeterminador do instrumento em uso, ou suas funções não atendam ao disposto em sua respectiva Portaria de Aprovação de Modelo ou ao regulamento, deixando de atender aos requisitos técnicos a que este se destina, o instrumento deverá ser segregado e/ou substituído por outro que atenda o presente regulamento, sendo passível de concessão de prazo para substituição caso exista justificativa cabível.

Atenciosamente,

Shiniti Honda
Diretor Técnico.

